



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 27/05/2013

ANO: III N°: 566

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE CUMPRIMENTO

TERMO DE CUMPRIMENTO

JAIME LUIS BASSO, Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

A todos os interessados, o Termo em anexo para cumprimento das Considerações e Recomendações Administrativas do Ministério Público do Estado do Paraná, referente aos procedimentos para realização de eventos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 24 de maio de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 27/05/2013

ANO: III N°: 566

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANINI GARCIA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia/PR, com atribuições na área do meio ambiente, tendo em vista o Procedimento Preparatório n. 0089.13.000059-2, que visa à análise de irregularidades de estabelecimentos onde costumeiramente se realizam eventos, e,

CONSIDERANDO a definição que foi conferida ao Ministério Público pelo artigo 127 da Carta Política de 1988, qual seja: "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, que, consoante preceitua o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre eles o meio ambiente (art. 1º e 5º, da Lei n. 7347/65).

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14284/2004 estabelece, em seu art. 2º, que "Entender-se-á por festas ou eventos, aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam

apel reciclado, menor custo ambiental.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 27/05/2013

ANO: III N°: 566

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO

oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de quaisquer natureza, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja a cobrança de ingressos".

CONSIDERANDO que a mesma lei estadual, em seu art. 3º, dispõe que "Tais eventos deverão sempre ter muito claro os nomes dos responsáveis pela sua organização, sejam eles de natureza física ou jurídica, os quais serão responsabilizados em todos os aspectos legais em casos de tumulto, lesões corporais - fatais ou não - prejuízos materiais e/ou financeiros ou qualquer outro de ordem social e moral".

CONSIDERANDO que a mesma lei exige, para concessão da autorização para realização do evento autorização expressa do órgão competente da Prefeitura Municipal a cuja jurisdição pertencer o território em que se encontra o local do evento; comprovante do recolhimento do ECAD; autorização expressa das Polícias Militar e Civil - **incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros**; comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal.

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa tipifica a prática de ato de improbidade violador de princípios aquele que viola o princípio da legalidade (art. 11, da Lei n. 8429/92), para o qual é aplicável a sanção de "ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos" (art. 12, inciso III, da mesma lei).

CONSIDERANDO deter a Administração Municipal da função administrativa de poder de polícia, sendo este definido, pelo art. 78, do Código Tributário Nacional como "atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de

apel recitado, menor custo ambiental.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 27/05/2013

ANO: III N°: 566

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO

ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

CONSIDERANDO, ainda, ser objetiva a responsabilidade civil do Estado em suas ações (art. 37, §6º, CF).

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação de segurança contra incêndio e pânico vigente, os eventos públicos, como espetáculos, feiras e assemelhados deverão ser regularizados, previamente, junto ao Corpo de Bombeiros.

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE

este Órgão Ministerial aos Prefeitos Municipais da Comarca de Matelândia/PR, que abrange os Municípios de Ramilândia, Céu Azul e Vera Cruz do Oeste:

I – Que não concedam alvará para funcionamento e realização de eventos sem o cumprimento dos itens do art. 4º, da Lei Estadual n. 14284/2004, **em especial o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros favorável à realização do evento**, vez que este é o órgão técnico responsável para análise das condições mínimas de segurança de estabelecimentos do gênero.

II – Que revoguem os alvarás de funcionamento de estabelecimentos abertos ao público destinados a realização de eventos, que esteja em desacordo com a referida legislação.

apud reciclado, menor custo ambiental





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 27/05/2013

ANO: III N°: 566

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III – Que comunique esta Promotoria de Justiça, por escrito e com o prazo mínimo de sete dias de antecedência, cada evento público que for realizado no âmbito do respectivo Município, encaminhando, juntamente com a notificação, a cópia do alvará de realização de evento, expedida pela Administração Municipal, o laudo de vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros, para verificação da adequação aos termos desta Recomendação.

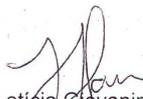
VI – Que PROVIDENCIE imediate publicidade aos termos desta Recomendação Administrativa;

VII – REQUISITA-SE que encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências judiciais aplicáveis à espécie.

Dê-se ciência desta, com remessa de cópia, ao Corpo de Bombeiros local, para fiscalização.

São os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Matelândia, 15 de maio de 2013.


Letícia Giovanini Garcia
Promotora de Justiça

Arquivo reciclado, menor custo ambiental.